



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

EDITAL

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.007014/2025-64, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de serviços contínuos especializados de conservação e restauração de documentos históricos, obras raras e obras de arte em suporte papel e tridimensionais integrantes do acervo custodiado pela Secretaria de Gestão da Informação e Documentação do Senado Federal (SGIDOC), com dedicação exclusiva de mão de obra.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

DATA: 22/04/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico oficial **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços contínuos especializados de conservação e restauração de documentos históricos, obras raras e obras de arte em suporte papel e tridimensionais integrantes do acervo custodiado pela Secretaria de Gestão da Informação e Documentação do Senado Federal (SGIDOC), com dedicação exclusiva de mão de obra**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2.1. Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

- 2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5.** A consulta às bases de dados elencadas no item 2.4 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.
- 2.6.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.7.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

3.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 13).

3.1.1. As verbas mencionadas no item 3.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

3.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 3.1.

3.1.3. Os depósitos de que trata o item 3.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

3.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

3.1.4.1. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

3.1.4.2. O percentual a ser retido relativamente à rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

3.1.5. A retenção prevista no item 3.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 13.

3.2. A celebração do contrato será realizada antes dos seguintes atos:

3.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

3.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

3.2.2.1. ter acesso aos saldos e aos extratos;

3.2.2.2. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço total anual de cada item para 12 (doze) meses** (para os itens referentes à mão de obra – item 1) e o preço total anual (para o item referente aos materiais e insumos – item 2), observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do item 11.1.1.1.a.1.

4.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.4. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.4.1. de condições de participação:

4.4.1.1. sobre ciência do edital;

4.4.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.4.2. para fins de habilitação:

4.4.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.4.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.4.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.4.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.4.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.4.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.5. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.6. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração, constantes dos Anexos 1 e 5 deste edital.

4.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples



SENADO FEDERAL

Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no subitem 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.



SENADO FEDERAL

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes



SENADO FEDERAL

que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 9 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1.1. Em relação aos Itens 1 e 2: Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 6, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;

a. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 3.

a.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.2 Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos), por dia útil de trabalho, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1, caso este seja superior àquele.

a.3 Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 6, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

a.4 Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

a.4.1 atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

a.4.2 estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

a.4.3 condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços; e

a.4.4 sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública.



SENADO FEDERAL

a.5 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

11.1.1.2. Em relação ao Item 2 (materiais e insumos): planilha conforme modelo constante do Anexo 9, devendo a licitante especificar, de forma expressa na planilha, de acordo com o que consta do Anexo 11, a marca e o modelo dos itens ofertados. Os valores máximos aceitáveis estão dispostos no Anexo 11.

11.1.1.3. Em relação aos “Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual”, a serem contemplados no Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexos 4 e 5). Os valores máximos aceitáveis estão dispostos nos Subanexos 11-A e 11-B do edital.

11.1.1.4. Em relação às Ferramentas (depreciação), a serem contemplados no Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexos 4 e 5). Os valores máximos aceitáveis estão dispostos no Anexo 11.

11.1.1.5. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da celebração do contrato.

11.1.1.6. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 13).

11.1.1.7. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.1.8. Declaração da licitante informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para a adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

11.1.1.9. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ela declara ser enquadrada.

11.1.1.10. Declaração da licitante de ciência de sua exclusiva responsabilidade por erro no enquadramento sindical, por fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou por ela não ter sido representada por órgão de classe de sua categoria, que resultem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, hipóteses que, uma vez verificadas, a sujeitará às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

11.1.1.11. Declaração de ciência de sua exclusiva responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical que implique a necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens



SENADO FEDERAL

devidas aos seus empregados ou, ainda, por intercorrências na execução dos serviços contratados resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

11.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

11.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.1.8. Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, deverá apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.



SENADO FEDERAL

11.1.9. Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção da livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando que a dinâmica de execução do objeto pressupõe a intermediação da mão de obra por parte do prestador para a consecução das atividades sob orientação do tomador de serviços (Senado Federal), ainda que os funcionários integrem os quadros da entidade; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa; considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, serão desclassificadas as propostas que apresentem em suas composições de custos itens relativos a tributos e contribuições em geral com valores “zerados” ou fictícios decorrentes de eventuais imunidades e isenções incidentes exclusivamente em razão da condição de tais licitantes como entidades sem fins lucrativos.

11.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

11.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

11.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 11.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

11.2.3.1. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

11.3. A proposta será desclassificada quando:

11.3.1. contiver vícios insanáveis;

11.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.4. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.3.4 acima.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

11.5.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos Anexos 4 e 5.

11.5.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.5.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

a. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

b. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 12.3.1.1 (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.



SENADO FEDERAL

c. Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

d. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

12.3.1.2. Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anualizado da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida no subitem 12.3.2.1.

c. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor anualizado da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no subitem 12.3.2.1.

d. Comprovação da integralização de seu capital social, de acordo com o número de empregados disposto no art. 4º-B da Lei nº 6.079/1974.

e. declaração, conforme modelo constante do Anexo 8, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.



SENADO FEDERAL

e.1 com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea “e”, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

e.2 caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “e” correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2.3. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida no subitem 12.3.2.1 (balanço patrimonial) e subalínea “12.3.2.1.e.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.4.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



SENADO FEDERAL

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no CAPÍTULO IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. Em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o item 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



SENADO FEDERAL

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



SENADO FEDERAL

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

16.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



SENADO FEDERAL

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos:



SENADO FEDERAL

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Atribuições e requisitos exigidos para cada categoria profissional.

Anexo 3 – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

Anexo 4 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 6 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;

Anexo 7 – Minuta de Contrato;

Anexo 8 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 9 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 10 – Modelo de Autorização;

Anexo 11 – Relação de insumos e materiais com preços máximos aceitáveis;

Subanexo 11-A - Modelo de uniformes com preços máximos aceitáveis; e

Subanexo 11-B - Relação de equipamentos de proteção individual (EPIs) com preços máximos aceitáveis;

Anexo 12 – Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 13 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 14 – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 15 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM; e

Anexo 16 – Ato do 1º Secretário nº 8/2018.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 31 de março de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90030/2026

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de serviços contínuos especializados de conservação e restauração de documentos históricos, obras raras e obras de arte em suporte papel e tridimensionais integrantes do acervo custodiado pela Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), com dedicação exclusiva de mão de obra.					
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme, Anexo 2 e 3 do edital.					
JUSTIFICATIVA	Preservação da memória e da história do Senado Federal por meio da conservação de seu acervo histórico e cultural, de valor incalculável, permitindo a boa manutenção da informação sobre esses suportes, garantindo uma transmissão futura do conhecimento, a fim de conceder ao público o acesso à trajetória histórica e cultural desta Casa legislativa.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.					
PREÇO ESTIMADO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CATMAT/CATSER	CUSTO TOTAL (R\$)
	1	Serviço de conservação e reparação de documentos históricos	1	Serviço	15083	1.704.875,86
<p><u>Observação 1: O valor total a ser cadastrado para o item 1 deverá incluir a soma dos subitens 1 e 2, conforme planilha de composição de custos elaborada para cada uma das categorias, e o subitem 3 - "Materiais e Insumos".</u></p> <p><u>Observação 2: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de R\$ 1.657.015,54, conforme Anexo 5.</u></p>						



SENADO FEDERAL

	<p>Observação 3: Em relação aos EPIs e uniformes, deverão ser observados os valores máximos constantes dos Subanexos 11-A e 11-B do edital. Os valores serão diluídos entre as categorias profissionais.</p> <p>Observação 4: Em relação às ferramentas, deverão ser observados os valores máximos constantes do Anexo 11 do edital. Os valores serão diluídos entre as categorias profissionais.</p>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 7).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Sexta e Sétima da minuta de contrato (Anexo 7). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 7 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PTRES: 167456 Natureza de despesa: 339037
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Laboratório do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), contudo, se necessário, em quaisquer locais das dependências do complexo arquitetônico do Senado Federal, inclusive em residências oficiais.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 7).

Brasília, 31 de março de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ANEXO 2

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A. Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

A.1. Categoria “Conservador-restaurador de bens culturais”:

- A.1.1. Executar atividades de conservação e restauro, especialmente na supervisão e apoio, na ausência e/ou falta dos técnicos em conservação e restauro, incluindo, dentre outras tarefas necessárias, limpeza, desinfestação, higienização, acondicionamento, organização, transporte, manuseio e guarda dos bens, obedecendo às recomendações técnicas e éticas da área de conservação;
- A.1.2. Auxiliar no planejamento e gerenciamento de projetos na área de conservação e restauro;
- A.1.3. Coordenar as atividades executadas por técnicos e auxiliares em conservação e restauro no âmbito da execução contratual;
- A.1.4. Conhecer, compreender e aplicar os princípios, métodos e técnicas utilizados na conservação e restauração, com base na ética e critérios teóricos;
- A.1.5. Dominar teoria e prática do uso de equipamentos, materiais e químicos utilizados no processo de conservação e restauração, seguindo as normas de segurança, inclusive para trabalhos em altura, quando necessários;
- A.1.6. Auxiliar no direcionamento e coordenação do exame crítico de teorias e modelos para definir parâmetros referentes a climatização, iluminação, guarda, acondicionamento, transporte, segurança e demais fatores relacionados à conservação e ao restauro dos bens culturais;
- A.1.7. Indicar, com a máxima antecipação possível, ao gestor da equipe a falta ou a necessidade de insumos necessários para o adequado funcionamento do laboratório de conservação e restauro;
- A.1.8. Auxiliar no desenvolvimento de estudos e pesquisas para o aprimoramento dos processos de trabalho e disseminação da informação na área de conservação e restauro dos acervos do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

- A.1.9.** Auxiliar na coordenação e no desenvolvimento de resumos e artigos para publicação de tratamentos e novas metodologias de trabalho desenvolvidas pela área de conservação e restauro;
- A.1.10.** Dirigir tecnicamente, sob aprovação da gestão ou da fiscalização contratuais, a implementação e uso de ferramentas de gerenciamento de riscos na conservação e restauro;
- A.1.11.** Realizar análises e exames técnicos de avaliação do estado de conservação dos bens culturais, observando seus diferentes aspectos:
- a) Reconhecer as causas e os efeitos da deterioração dos bens culturais e estabelecer critérios de intervenção;
 - b) Dominar técnicas de documentação fotográfica;
 - c) Elaborar diagnósticos e relatórios, bem como assinar laudos técnicos;
 - d) Atualizar periodicamente conhecimentos técnico-científicos na área de conservação e restauro de bens culturais;
 - e) Coordenar, planejar e executar cursos e treinamentos internos para a equipe do NPRESERVA, na área de conservação e restauração;
 - f) Prestar suporte técnico especializado à área de preservação, mediante apresentação de subsídios, pareceres ou estudos técnicos que possam contribuir para a tomada de decisões relacionadas à preservação de bens culturais, conforme demanda da unidade competente;
 - g) Executar outras tarefas correlatas.

A.2. Categoria “Técnico em conservação e restauro”:

- A.2.1.** Executar atividades relativas à conservação preventiva e manutenção dos bens culturais, compreendendo, dentre outras tarefas necessárias, limpeza, desinfestação, higienização, acondicionamento, organização, transporte, manuseio e guarda dos bens, obedecendo às recomendações técnicas e éticas da área de conservação;
- A.2.2.** Elaborar relatórios técnicos sobre as condições ambientais das áreas de guarda e espaços para exposições, observando os métodos e técnicas de conservação preventiva, sob a supervisão do conservador-restaurador;
- A.2.3.** Aplicar e supervisionar as atividades e programas de controle de pragas;



SENADO FEDERAL

- A.2.4.** Conhecer tecnicamente os agentes de degradação, suas causas, efeitos e formas de prevenção, bem como a estrutura física e entorno da edificação que abriga os acervos;
- A.2.5.** Utilizar corretamente técnicas, materiais, produtos químicos e equipamentos da área de conservação e restauração de bens culturais, seguindo as normas de segurança;
- A.2.6.** Ter conhecimento básico dos procedimentos de documentação fotográfica;
- A.2.7.** Realizar diagnósticos e propostas de tratamento de bens culturais, sob a supervisão do conservador-restaurador;
- A.2.8.** Auxiliar em cursos e treinamentos na área de conservação e restauração;
- A.2.9.** Executar outras tarefas correlatas.
- B.** Quanto à qualificação profissional, a Contratada deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:
- B.1. Categoria “Conservador-restaurador de bens culturais”:**
- B.1.1.** Grau de escolaridade com nível de bacharel em quaisquer das seguintes graduações: Conservação e Restauração, História, Química, Artes, Arquitetura, Museologia ou Biologia;
- B.1.2.** Pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de preservação de bens culturais, conservação e restauro, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- B.1.3.** Cursos de atualização que somem no mínimo 100 (cem) horas;
- B.1.4.** Conhecimento de inglês para leitura e interpretação de textos;
- B.1.5.** Conhecimentos de informática em *Windows, Word, Excel, Internet e Outlook* (correio eletrônico);
- B.1.6.** Domínio da língua portuguesa e da técnica de elaboração de diagnósticos e relatórios.
- B.1.7.** Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho na atividade de conservação-restauração de bens culturais, preferencialmente nos suportes papel, telas, madeira ou metal:
- a) Em caso de empregado proveniente do serviço público, a comprovação da qualificação profissional dar-se-á por meio de declaração do órgão de pessoal,



SENADO FEDERAL

asseverando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

- b) Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, a comprovação da qualificação profissional dar-se-á por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

B.2. Categoria “Técnico em conservação e restauro”:

B.2.1. Grau de escolaridade com nível médio e curso técnico na área de conservação e restauro com diploma fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

B.2.2. Cursos de atualização que somem no mínimo 40 (quarenta) horas;

B.2.3. Domínio da língua portuguesa e normas técnicas de elaboração de diagnósticos e relatórios;

B.2.4. Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho na atividade de conservação e restauração de bens culturais:

- a) Em caso de empregado proveniente do serviço público, a comprovação da qualificação profissional dar-se-á por meio de declaração do órgão de pessoal, asseverando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, a comprovação da qualificação profissional dar-se-á por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

C. As atividades de conservação e restauro a serem realizadas por ambas as categorias, a título exemplificativo (lista não exaustiva), podem englobar, pesquisa, elaboração de projetos e execução dos mesmos, análises, diagnósticos, prognósticos e manutenção da obra artística e histórica, higienização química e mecânica, testes químicos de solubilidade de tintas e/ou pigmentos, tratamento aquoso de imersão, desacidificação, enxerto manual ou em máquina obturadora de papéis (MOP), encolagem, tratamentos e banhos químicos, reintegração pictórica, planificação, desmonte de livros, encadernação manual, tratamento de capas,



SENADO FEDERAL

reentelamento, refazimento de bordas, restauro de rasgos, furos ou outros danos em pinturas em tela, estruturação de todas as camadas por perdas devido a cupins, umidade, ou vandalismo, preenchimento de lacunas em estruturas de suportes em tela e madeira, restauro de preparação, restauro de camada pictórica das pinturas artísticas ou áreas policromadas sob variadas técnicas consolidadas, envernizamento ou aplicação de camada de proteção, tratamento em chassi, restauro de madeira policromada ou não, tratamento de desinfestação ou desinfecção, projeto e elaboração de acondicionamento primário e secundário de obras tridimensionais e bidimensionais, trabalhos em altura (por exemplo, para conservação e restauro de grandes painéis, de lustres e/ou obras com altura desproporcional, etc) e utilização dos correspondentes equipamentos (escadas, andaimes, capacetes, cadeirinhas de segurança, etc), transporte e/ou elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos, indicados, aprovados e sob orientação da equipe do NPRESERVA.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ANEXO 3

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

SUBITEM	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
1.1	4	2624-15	Conservador-restaurador de bens culturais	8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais	R\$ 8.839,25 (oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)
1.2	4	7687-10	Técnico em conservação e restauro	8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais	R\$ 4.556,41 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)



SENADO FEDERAL

Observações:

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).
- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ANEXO 4

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)				
SUBITEM	CATEGORIAS	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
1.1	Conservador-restaurador de bens culturais	4	R\$ 20.047,32	R\$ 80.189,28
1.2	Técnico em conservação e restauro	4	R\$ 11.301,63	R\$ 45.206,52
	TOTAL MENSAL			R\$ 125.395,80
	TOTAL ANUAL			R\$ 1.504.749,60
TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAL/PEÇAS				
ESPECIFICAÇÃO, conforme Anexo 11			Custo Anual (12 Meses)	
1.3	Materiais e insumos	1		R\$ 200.126,26

TABELA 3 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS		
Discriminação	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
MÃO-DE-OBRA	R\$ 125.395,80	R\$ 1.504.749,60
MATERIAIS / PEÇAS		R\$ 200.126,26
TOTAL GLOBAL	(A+B)	R\$ 1.704.875,86

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ANEXO 5

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)				
SUBITEM	CATEGORIAS	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
1.1	Conservador-restaurador de bens culturais	4	R\$ 19.368,62	R\$ 77.474,48
1.2	Técnico em conservação e restauro	4	R\$ 10.983,24	R\$ 43.932,96
	TOTAL MENSAL			R\$ 121.407,44
	TOTAL ANUAL			R\$ 1.456.889,28
TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAL/PEÇAS				
ESPECIFICAÇÃO, conforme Anexo 11			<i>Custo Anual (12 Meses)</i>	
1.3	Materiais e insumos	1		R\$ 200.126,26

TABELA 3 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS		
Discriminação	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
MÃO-DE-OBRA	R\$ 121.407,44	R\$ 1.456.889,28
MATERIAIS / PEÇAS		R\$ 200.126,26
TOTAL GLOBAL	(A+B)	R\$ 1.657.015,54

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ANEXO 6

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		
	Percentuais	ALOR PROPOSTA
Salário Base		
Adicional Periculosidade		
Adicional Insalubridade SM		
Adicional Noturno		
Hora noturna adicional		
Adicional de HE		
Intervalo interjornada		



SENADO FEDERAL

Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
Auxílio Transporte { (x...(dias) -6% s/ salário } (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
Seguro de vida ou invalidez		
Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		
Uniforme (EPI)		
Materiais (de consumo)		
Equipamentos		
Outros		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) c/c (art. 9º-A, inciso I-a, Lei nº 14.973/2024)		
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
TOTAL :		



SENADO FEDERAL

4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	
	13º Salário		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	TOTAL :		
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	TOTAL :		
4.4. PROVISÃO PA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :		
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	TOTAL :		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-



SENADO FEDERAL

4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 c/c (art. 9º-A, inciso I-b, Lei nº 14.973/2024) (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	Subtotal		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	



SENADO FEDERAL

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para o INSS, conforme art. 9º-A, Inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 14.973/2024.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.



SENADO FEDERAL

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens 'Aviso Prévio Trabalhado' e 'incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado' serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do "Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do "Aviso Prévio Trabalhado" e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado"

O valor percentual do item "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado" será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para a CPRB conforme art. 9º-A, Inciso I, "a" e "b", da Lei nº 14.973/2024.

(2ª NOTA para a ADVOSF: As alterações destacadas em verde visam contemplar o regime de transição previsto na Lei nº 14.973/2024, que também já foi contemplado o planilhamento de preços.)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços especializados de conservação e restauração de documentos históricos, obras raras e obras de arte em suporte papel e tridimensionais integrantes do acervo custodiado pela Secretaria da Informação e Documentação (SGIDOC), nas dependências do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.007014/2025-64, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços especializados de conservação e restauração de documentos históricos, obras raras e obras de arte em suporte de papel e**



SENADO FEDERAL

tridimensionais integrantes do acervo custodiado pela Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), nas dependências do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 11, no número mínimo de 01 (um) jaleco por ano, por trabalhador, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;
- VII** - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- VIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:
 - a)** licenças superiores a 30 (trinta) dias;



SENADO FEDERAL

- b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- c) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- d) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

XIV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

a) A CONTRATADA deverá oferecer treinamento – cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional –, às suas expensas, sempre que necessário, aos trabalhadores, de modo a disponibilizar mão de obra sempre qualificada, nos parâmetros mínimos, ao SENADO.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXI - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela contratada;

d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

XXII - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



SENADO FEDERAL

- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

XXVI - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:



SENADO FEDERAL

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

XXVII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 15 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVIII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXX - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXI - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 16 do edital.

XXXII - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXIII - designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter atualizados durante toda a vigência do contrato, os dados de pelo menos dois representantes da CONTRATADA com poder decisório, além do preposto já indicado, que deverão atender prontamente às solicitações do SENADO para tratar de questões estratégicas e operacionais.



SENADO FEDERAL

- a) os representantes deverão ser indicados mediante declaração formal, contendo:
- a.1) nome completo, número de identidade e CPF, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone celular, WhatsApp e outros meio de contato; e
 - a.2) a descrição de suas atribuições e poderes de decisão relacionais ao objeto do contrato.
- b) a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos representantes indicados, enviando nova declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) o descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no Parágrafo Primeiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/20__.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento



SENADO FEDERAL

direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do “Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal”, aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As categorias discriminadas neste contrato, no edital e anexos, deverão ter suas férias marcadas preferencialmente, para os meses de janeiro e julho, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de profissionais previstos para cada cargo em janeiro e 50% (cinquenta por cento) em julho, podendo ocorrer, com autorização da fiscalização, usufruto de férias no decorrer de outros meses do ano, sem necessidade de reposição dos profissionais ausentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá implementar, nos termos da Portaria nº 672/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, Programa de Proteção Respiratória (PPR), a fim de garantir que o uso de respiradores (itens 2 e 4 do Anexo 11B do edital) pelos trabalhadores seja realizado de forma eficaz e segura:

I - A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para os trabalhadores para a adequada utilização dos respiradores, abordando, minimamente, testes de funcionamento, substituição periódica dos elementos filtrantes, higienização periódica dos respiradores, dentre outros procedimentos necessários à garantia do nível de proteção requerido.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá, com o apoio do SENADO, adotar as medidas preventivas para o trabalho em altura previstas na Norma Regulamentadora (NR) 35 – Trabalho em Altura –, notadamente:

I - Sistema de Proteção Coletiva contra Quedas (SPCQ) e/ou Sistema de Proteção Individual contra Quedas (SPIQ em todo e qualquer trabalho em altura realizado pelos trabalhadores;

II- Elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

III- Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas na NR 35.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá providenciar capacitação dos trabalhadores para trabalho em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em Altura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:



SENADO FEDERAL

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no parágrafo segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços objeto desta contratação por meio de:

I - Equipe de dedicação exclusiva (postos de trabalho), constituída de profissionais residentes cujas atividades estão descritas no Anexo 2 do edital.



SENADO FEDERAL

II - Fornecimento de insumos e de ferramentas para a conservação e restauração do acervo, uniformes e EPIs.

a) Os itens citados acima estão listados no Anexo 11 do edital (Relação de insumos e ferramentas com preços máximos aceitáveis), SUBANEXO 11B - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS (Modelo de uniformes com preços máximos aceitáveis) e V (Relação de equipamentos de proteção individual com preços máximos aceitáveis) deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será realizada no laboratório do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), contudo, se necessário, em quaisquer locais das dependências do complexo arquitetônico do Senado Federal, inclusive em residências oficiais, em dias úteis, das 7h às 18h.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo segundo deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO QUARTO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 3 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, na forma prevista e com base nas atribuições descritas nos Anexos 2 e 3 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços somente poderão ser prestados por empregados devidamente identificados pelo uso de uniforme e crachá de identificação fornecido pela Secretaria de Polícia do Senado Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste edital, mesmo em casos de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

I - Eventuais ausências devem ser supridas em até 2 (duas) horas após o início do expediente, salvo nas situações em que o fiscal ou o gestor do contrato, formalmente, dispensarem a substituição.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos telefones (61) 3303-5834 / 5833 / 9466, pelo e-mail sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br, ou pelos telefones (61) 3303-3417 e 3068, e e-mails npreserva@senado.leg.br, rrgrosse@senado.leg.br e jorgehs@senado.leg.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos



SENADO FEDERAL

previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

- I** - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência



SENADO FEDERAL

dos eventos mencionados no **caput** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTI-DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1.1	Conservador-restaurador de bens culturais	4		
1.2	Técnico em conservação e restauro	4		

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS				
ITEM	CATEGORIAS	QUANTI-DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
2	Materiais e insumos , conforme Anexo 11 do edital.			
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado para os **materiais** é de R\$ _____ (_____), que será calculado a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ou os insumos



SENADO FEDERAL

utilizados, que serão pagos mediante comprovação de sua efetiva utilização, não havendo garantia de uso integral da quantidade prevista nesta contratação.

I - Os insumos e ferramentas imprescindíveis às atividades de conservação e restauração do acervo que eventualmente não constem no Anexo 11 do edital obedecerão ao rito estabelecido nas letras C e D do mesmo Anexo, serão objeto de medição mensal apenas quando efetivamente utilizados ou prestados e deverão constar de nota fiscal específica emitida em nome da CONTRATADA.

a) Caso seja necessária a utilização de insumo diferente, não inicialmente catalogado, a CONTRATADA deverá comunicar o fato com a máxima brevidade possível, apresentando 3 (três) orçamentos, com identificação individualizada e detalhada dos itens necessários aos serviços, tal qual sua justificativa.

b) Poderá o SENADO efetivar pesquisa de preços para averiguar o valor de mercado do item, antes de autorizar a compra. Caso a necessidade de utilização do insumo seja premente, de forma que o bem a ser restaurado não possa aguardar, sob pena de alcançar deterioração irreversível, tal fato deverá ser igualmente comunicado, de modo que a CONTRATADA poderá adquirir o item, após autorizada, e apresentar, posteriormente, no mínimo, 3 (três) orçamentos, com identificação individualizada do que foi necessário, acompanhada de justificativa técnica, os quais também poderão ser averiguados pelo SENADO e confrontados com pesquisa de preços a ser realizada pela fiscalização e/ou pela gestão.

c) De qualquer maneira, a opção de compra deverá ser, em qualquer dos casos, pelo item de menor preço, na condição de “preço à vista”, que, tecnicamente, atenda aos requisitos necessários. O valor a ser reembolsado, sempre condicionado ao uso atestado do insumo/material e à avaliação por parte do SENADO, consistirá, no máximo, ao que for efetivamente despendido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Nono e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por



SENADO FEDERAL

Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sétimo ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sétimo, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sétimo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



SENADO FEDERAL

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes aos materiais e insumos, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de



SENADO FEDERAL

vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

- I** – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso,



SENADO FEDERAL

em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.
9	Deixar o representante indicado na forma do inciso XXXIII da Cláusula Segunda, de responder solicitação do SENADO em até 1 (um) dia; por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
11	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
12	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
13	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
15	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
17	Deixar de indicar ou de manter atualizados os dados dos representantes, na forma do inciso XXXIII da Cláusula Segunda; por dia.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços.
19	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.



SENADO FEDERAL

18	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do



SENADO FEDERAL

contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:



SENADO FEDERAL

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

ANEXO 8

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Objeto da Contratação	Valor total do contrato	Link do contrato no Portal de Transparência do órgão/empresa, se houver

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

ANEXO 9

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)					
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não					
Mão de Obra					
Item	Categoria	Carga horária diária	Total de funcionários	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)
Valor total anual					R\$
SINDICATO DA CATEGORIA:					
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:					
Materiais de Consumo					
Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total Anual (R\$)		



SENADO FEDERAL

1			
...			
...			
Valor total anual			
Valor global anual (total anual de mão de obra + total anual de materiais)			R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

ANEXO 10

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE a reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

ANEXO 11

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

RELAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

A. A Contratada deverá estar apta a fornecer, a contar do início da execução dos serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, os insumos abaixo discriminados, conforme as especificações descritas:

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
1	Agulha para encadernações diversas	Característica: agulha de mão para costura, nº 2, em aço niquelado. Apresentação: caixa com 20 unidades. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: NYBC ou equivalente técnico.	10	unidade	13,16	131,60	13,82	138,18
2	Algodão hidrófilo	Característica: Algodão do tipo hidrófilo em fibras, 100% de algodão, pH neutro. Apresentação: em formato de rolo de 500 g. Embalagem: original de fábrica contendo identificação e	10	rolo	41,97	419,70	44,07	440,69



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		quantidade do material. Marcas de referência: Cremer, similar ou equivalente técnico.						
3	Almofada com pó de borracha	Característica: almofada para limpeza, não tóxica, não abrasiva e de grão macio. Embalagem: original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Lineco ou equivalente técnico.	10	unidade	149,44	1.494,40	156,91	1.569,12
4	Pulverizador com compressão	Característica: Pulverizador com bomba de compressão prévia manual, com bico com jato regulável, reservatório confeccionado em polietileno e bomba de polipropileno, com capacidade de 2 litros. Embalagem: original de fábrica contendo identificação e quantidade do material. Marca de referência: Wonder ou equivalente técnico.	12	unidade	106,37	1.276,44	111,69	1.340,26
5	Boina de espuma politriz	Característica: Boina espuma média de 7', na cor branca com velcro. Embalagem: original de fábrica contendo identificação e quantidade do material. Marca de Referência: 3M ou equivalente técnico.	10	unidade	44,29	442,90	46,50	465,05
6	Borracha limpa-tipo	Característica: Borracha maleável e moldável, extra macia, para remoção de grafite e carvão em papel. Embalagem: original de fábrica contendo identificação e quantidade do material. Marca de referência: Cretacolor; Conté à Paris, Faber-Castell ou equivalente técnico.	20	unidade	14,24	284,80	14,95	299,04



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
7	Borracha para remover adesivo	Característica: Borracha tipo “Pick Up Rubber” para remoção de excesso de adesivo e outras substâncias em superfícies de obras, <i>Acid Free</i> , tamanho 5cm x 5 cm e espessura de 1 cm (aceita variação de até 10%). Embalagem: original de fábrica contendo identificação e quantidade do material. Marca de referência: Lineco ou equivalente técnico.	6	unidade	152,51	915,06	160,14	960,81
8	Borracha plástica	Característica: Borracha branca em formato retangular, macia, material tipo plástico leve, com capa protetora de papel. Apresentação: 5,2 x 1,6 cm (aceita variação de até 10%). Embalagem: original de fábrica contendo identificação e quantidade do material. Marca de referência: Tombow ou equivalente técnico.	40	unidade	22,20	888,00	23,31	932,40
9	Borrifador de água 500 ml	Característica: Borrifador de água com capacidade de 500 ml em material plástico transparente, bico ajustável e com trava em dimensões mínimas de 23 cm x 7 cm (aceita variação de até 10%). Embalagem: original de fábrica contendo identificação e quantidade do material. Marca de referência: Guarany ou equivalente técnico.	10	unidade	23,09	230,90	24,24	245,45
10	Cabeceados diversos	Característica: Cabeceados diversos em algodão (100%), de largura mínima de 14 cm e comprimento mínimo de 1 m (a cor dos cabeceados será informada conforme a necessidade	30	metros	3,57	107,10	3,75	112,46



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		do setor). Embalagem: original de fábrica contendo identificação e quantidade do material.						
11	Cabo de bisturi de aço n.º 4	Característica: Confeccionado em aço inoxidável cirúrgico, medindo 14 cm (aceita variação de até 10%). Oferece suporte para lâminas nº 18 a 36. Apresentação: Autoclavável e com validade indeterminada. Embalagem: original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Rhosse ou equivalente técnico.	8	unidade	15,25	122,00	16,01	128,10
12	Cadarço sarjado 1 cm	Característica: Cadarço Sarjado alvejado, 100% algodão. Medida: 10 mm. Apresentação: rolo de 50 m de cadarço sarjado e alvejado. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Aceita variação de até 10%. Marca de referência: São José ou equivalente técnico.	2	rolo	22,67	45,34	23,80	47,61
13	Cadarço sarjado 2 cm	Característica: Cadarço Sarjado alvejado, 100% algodão. Medida: 20 mm. Apresentação: rolo de 50 m de cadarço sarjado e alvejado. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Aceita variação de até 10%. Marca de referência: São José ou equivalente técnico.	2	rolo	43,40	86,80	45,57	91,14
14	Cera de abelha	Característica: Cera natural de abelha na cor amarela, sendo em blocos, flocos ou pastosa. Embalagem com no mínimo 80 g, original de fábrica, com identificação e quantidade do	10	pote	117,90	1.179,00	123,80	1.237,95



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		material. Marca de referência: Beewax ou equivalente técnico.						
15	Cera de carnaúba	Característica: Cera pastosa, incolor, com ceras naturais e solvente natural, com baixo odor e secagem de 2 horas. Apresentação: lata com no mínimo 900 ml, em bloco ou flocos. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Mococa ou equivalente técnico.	4	lata	57,80	231,20	60,69	242,76
16	Cera microcristalina	Característica: Cera em pasta, incolor, produto sólido, com silicone impermeabilizante, estearato de zinco, cera virgem de abelha, cera de carnaúba, parafinas, com diluição em aguarrás mineral. Apresentação: lata com no mínimo 380 g. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Microcristal Ceras ou equivalente técnico.	4	lata	72,64	290,56	76,27	305,09
17	Cola carboxi metil celulose	Característica: Adesivo em pó branco ou levemente amarelado, inodoro, não tóxico, livre de ácido (<i>Acid Free</i>), solúvel em água, com comportamento estável. Apresentação: frasco com no mínimo 40 g. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Lineco ou equivalente técnico.	3	frasco	254,74	764,22	267,48	802,43



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
18	Cola de coelho	Característica: Cola de pele de coelho em pó, facilmente dissolvida em água morna. Embalagem de no mínimo 100 g, original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Casa do Restaurador ou equivalente técnico.	2	frasco	57,54	115,08	60,42	120,83
19	Cola de contato	Característica: Adesivo uso geral, sem toluol, à base de policloroprene, cor amarela, não tóxica, acabamento brilhante. Apresentação: lata com no mínimo 195 g. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Cascola ou equivalente técnico.	5	lata	33,55	167,75	35,23	176,14
20	Cola Klucel G	Características: hydroxypropylcellulose solúvel em solventes orgânicos polares. É um éter de celulose não-iônico, em pó. Apresentação: frasco com no mínimo 56 g. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marcas de referência: Casa do Restaurador ou equivalente técnico	3	frasco	573,87	1.721,61	602,56	1.807,69
21	Cola para madeira	Característica: Cola para madeira atóxica (livre de solventes), fórmula à prova d'água, com aprovação na norma de resistência à água ANSI Tipo I e FDA. Apresentação: frasco com o mínimo de 263 g (com variação de até 20% para	15	frasco	41,63	624,45	43,71	655,67



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		mais ou para menos). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Titebonde tipo III ou equivalente técnico.						
22	Cola PVA neutra	Característica: Cola PVA adesiva com pH neutro e secagem sem mancha, removível com água, feita com material de acetato de polivinil. Apresentação: frasco com no mínimo de 1000 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Lineco ou equivalente técnico.	2	unidade	489,66	979,32	514,14	1.028,29
23	Dobradeira/Espátula de teflon	Característica: Dobradeira em teflon com medidas de: 150 mm x 2 0mm x 6 mm (aceita variação de até 10%). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: OficinaFu ou equivalente técnico.	3	unidade	75,30	225,90	79,07	237,20
24	Escova juba	Característica: Escova Juba com cabo de madeira anatômico, cerdas macias 100% naturais, tendo por medida 25,4 cm e cerdas de 3,3 cm (aceita variação de até 10%). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Sinoart ou equivalente técnico	10	unidade	34,12	341,20	35,83	358,26



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
25	Espátula artística de metal com cabo madeira	Característica: Espátula artística n.º 10 feita de aço com cabo de madeira indicada para uso técnico em tela, painel e outras superfícies. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Keramik ou equivalente técnico.	10	unidade	48,90	489,00	51,35	513,45
26	Espátula artística de metal com cabo madeira	Característica: Espátula artística n.º 6 feita de aço flexível com cabo de madeira, indicada para o uso em técnicas. Marca de Referência: Keramik ou equivalente técnico.	10	unidade	48,59	485,90	51,02	510,20
27	Espátula/Dobreadeira de osso	Característica: Espátula/dobreadeira feita de osso (costela de boi). Apresentação: medidas mínimas de 15 cm x 2,3 cm. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Lineco ou equivalente técnico.	9	unidade	192,96	1.736,04	202,61	1.823,47
28	Espunja natural / <i>Ruber Pad</i>	Característica: Espunja à base de borracha natural, medindo no mínimo 150 x 70 x 1,5 mm (aceita variação de até 10%). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	3	unidade	189,00	567,00	198,45	595,35
29	Estilete L2	Característica: Estilete retrátil L2 de uso profissional, medindo 18 mm (aceita variação de até 10%), de corpo robusto e empunhadura emborrachada. Lâminas substituíveis	10	unidade	182,84	1.828,40	191,98	1.919,82



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		com segmento para renovação da ponta e do fio. Botão giratório para travamento de segurança da lâmina. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Olfa ou equivalente técnico.						
30	Lâmina de estilete L2 (pacote com 10)	Característica: Lâminas de estilete de aço carbono, para utilização em estilete L2, de 18 mm. Apresentação: Estojo econômico com mínimo de 10 unidades. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Olfa ou equivalente técnico.	8	unidade	99,20	793,60	104,16	833,28
31	Estojo de aquarela (45 cores)	Característica: Estojo contendo pastilhas de tinta aquarela em pigmentos puros. Apresentação: estojo compacto e portátil em plástico, com 45 cores. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Winsor e Newton ou equivalente técnico.	3	unidade	1.122,94	3.368,82	1.179,09	3.537,26
32	Estojo de lápis pastel seco 48 cores	Característica: Estojo de metal contendo 48 cores de lápis pastel seco. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Conté à Paris ou equivalente técnico.	1	unidade	1.095,94	1.095,94	1.150,74	1.150,74



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
33	Estojo de giz pastel seco 48 cores	Característica: Estojo contendo 48 cores em bastões de pastel seco. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Conté à Paris ou equivalente técnico.	1	unidade	531,95	531,95	558,55	558,55
34	Estopa	Característica: Fio 100% algodão, na cor branca. Apresentação: saco com no mínimo 1 kg. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Atlas ou equivalente técnico.	25	unidade	29,47	736,75	30,94	773,59
35	Filme de poliéster 50 micras	Característica: filme poliéster cristal de 50 micras, qualidade arquivística, 100% transparente, 100% puro e completamente inerte (sem a presença de plasticidas e/ou outros químicos que possam migrar para a documentação acondicionada, e completamente inerte). Apresentação: rolo medindo 1 x 50 m (aceita variação de até 10%). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marcas de Referência: Mylar, Melinex ou equivalentes técnicos.	1	rolo	796,24	796,24	836,05	836,05
36	Filme de poliéster 100 micras	Característica: filme poliéster cristal de 100 micras, qualidade arquivística, 100% transparente, 100% puro e completamente inerte (sem a presença de plasticidas e/ou outros químicos que possam migrar para a documentação acondicionada, e completamente inerte). Apresentação: rolo	13	rolo	722,56	9.393,28	758,69	9.862,94



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		medindo 1 x 30 m (aceita variação de até 10%). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marcas de Referência: Mylar, Melinex ou equivalente técnico.						
37	Filme plástico retrátil	Características: filme plástico em rolo, com aplicador; retrátil (<i>stretch</i>). Apresentação: rolo com 10 cm de altura e 100 m comprimento (aceita variação de até 20%). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	200	unidade	30,72	6.144,00	32,26	6.451,20
38	Fita crepe <i>Kraft</i> corrugado	Características: Fita <i>Kraft</i> crepe coberto com adesivo à base de borracha natural e resinas. Dimensões mínimas: 50 mm x 50 m. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: 3M, equivalente ou superior	100	unidade	39,78	3.978,00	41,77	4.176,90
39	Fita dupla-face <i>Acid Free</i>	Característica: produzida em filme de PVC macio e transparente em ambos os lados, livre de ácidos e solventes. Revestido com adesivo de acrilato sem solventes, resistente ao envelhecimento e permanentemente elástico; pH 7 aproximadamente. Dimensão: rolo com 2,5 x 33 m (aceita variação de até 15%). Embalagem original de fábrica, com	4	unidade	838,50	3.354,00	880,43	3.521,70



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		identificação e quantidade de material. Marca de Referência: Cia Visual ou equivalente técnico.						
40	Filmoplast P	Característica: Fita de papel transparente, fina, sem polpa de madeira e qualquer ácido. Revestida com adesivo neutro, solúvel em água; não amarela com o passar do tempo. PH neutro, revestida com cálcio de CaCO3. Dimensão: rolo de 2 mm x 50 m (aceita variação de até 10%). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: Neschen ou equivalente técnico.	2	rolo	293,50	587,00	308,18	616,35
41	Furador de encadernação	Característica: Furador com cabo fino adequado para encadernação, por possibilitar furos favoráveis à costura. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: Lineco <i>AWL LIGHT DUTY</i> ou equivalente técnico.	2	unidade	164,00	328,00	172,20	344,40
42	Godê (<i>Godets</i>) duplo aço inoxidável	Característica: Godê em aço inox duplo com tampa de rosca e clip metálico. Para todos os tipos de tintas. Resistente a solventes, <i>mediuns</i> ou óleos. Ideal para uso com paletas planas de madeira. Medidas: 4 cm de diâmetro (aceita variação de até 10%). Composição: aço. Embalagem: original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: Keramik ou equivalente técnico.	6	unidade	76,94	461,64	80,79	484,72



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
43	Goma laca indiana	Característica: Resina em finas escamas; semitransparente. Solúvel em álcool absoluto. Frasco com no mínimo 50 g. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: Casa do Restaurador ou equivalente técnico.	5	frasco	91,62	458,10	96,20	481,01
44	Grampeador flexipontas pneumático	Característica: Grampeador pneumático profissional PI-515 <i>FlexPoint</i> , com carcaça em alumínio, empunhadura emborrachada com capacidade de até 300 grampos. Embalagem: original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: DTil ou equivalente técnico.	1	unidade	612,68	612,68	643,31	643,31
45	Grampo Flexipontas 15 mm	Característica: Grampo flexível para pistola Flexipont do tamanho 15 mm; fabricado em aço pintado. Apresentação: caixa com 5.000 peças. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: INMES ou equivalente técnico.	1	caixa	111,91	111,91	117,51	117,51
46	Hidróxido de Cálcio	Característica: Hidróxido de cálcio com aspecto físico em pó ou cristal fino branco, com grau de pureza mínima de 95%. Apresentação: pó em frasco com capacidade mínima de 1 kg (aceita variação de até 10%). Embalagem original de fábrica,	9	quilo	66,58	599,22	69,91	629,18



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: Dinâmica ou equivalente técnico.						
47	Jogo de chaves de fenda comum e <i>phillips</i> com 18 peças	Característica: Jogo com no mínimo 18 peças de chaves de fenda e <i>phillips</i> . Cabo de pegada ergonômica, empunhadura suave e com alta aderência. Haste em aço cromo vanádio e temperadas. Acabamento cromado. Pontas magnéticas negras. Exemplos de chaves constantes do kit: - 4 fendas SL: ¼ x 1.1/2' (6,5 x 38) - 3 / 16 x 3' (5,5 x 75) - 1 / 4 x 4' (6,5 x 100) - 5 / 16 x 6' (3 x 150) - 4 fendas cruzadas PH: 2 x 1.1/2' (2 x 38) - 1 x 3' (1 x 75) - 2 x 4' (2 x 100) - 3 x 6' (3 x 150) - 10 chaves de precisão: 50 mm - 2 fendas SL: 3 / 32 1 / 8 - 2 fendas cruzadas: PH00 - PH0	3	unidade	98,90	296,70	103,85	311,54



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		- 6 <i>Tork</i> . s: T5 - T6 - T7 - T8 - T9 – T10. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marcas de referência: Fortgpro, Vonder ou equivalentes técnicos.						
48	Kit de acessórios para micro retifica	Características: Jogo com no mínimo 350 peças. O kit contém, minimamente: lixas, disco diamantado, discos de corte, discos de lixa, escovas de inox, escovas de latão, pasta para polimento, pinças para micro retífica, etc. Acompanha maleta em ABS com tampa transparente. Marca de referência: Dremel ou equivalente técnico.	2	unidade	261,22	522,44	274,28	548,56
49	Kit de brocas	Características: Conjunto em aço. Aplicação: madeira, concreto e ferro. Tipo: cilíndrica com 3 pontas. Componentes: mínimo de 25 peças, com diâmetros variados. Marcas de referência: Bosch, Vonder ou equivalente técnico.	2	unidade	339,43	678,86	356,40	712,80
50	Kit de mini alicates	Características: conjunto de alicates forjados em aço inox de alto carbono, acabamento cromado, cabo emborrachado. No mínimo 4 alicates no kit (tamanho universal de 8', bico meia cana tamanho 6', de corte tamanho 6' e alicate de pressão tamanho 10'). Marca de Referência: Tramontina ou equivalente técnico.	1	unidade	106,37	106,37	111,69	111,69



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
51	Kit formão	Características: material do corpo em cromo vanádio; material do cabo em madeira; bitola de: 3/8, 1/2, 5/8 e 3/4'. Jogo com no mínimo 4 peças. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Rocast ou equivalente técnico.	3	unidade	73,37	220,11	77,04	231,12
52	Lâminas de bisturi nº 10	Característica: Lâmina em aço carbono ou inoxidável, descartável, estéril e apirogênica, resistente à corrosão e acondicionada individualmente. Apresentação: caixa com 100 unidades. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: Descarpack ou equivalente técnico.	1	caixa	44,99	44,99	47,24	47,24
53	Lâminas de bisturi nº 24	Característica: Lâmina em aço carbono ou inoxidável, descartável, estéril e apirogênica, resistente à corrosão e acondicionada individualmente. Apresentação: caixa com 100 unidades. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: Descarpack ou equivalente técnico.	1	caixa	52,78	52,78	55,42	55,42
54	Lápis 6B	Característica: Lápis grafite com diâmetro de 3 mm. Dureza carga: 6b. Formato de corpo sextavado. Apresentação: caixa com 12 unidades Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marcas de referência: Faber-Castell ou equivalente técnico.	21	caixa	49,44	1.038,24	51,91	1.090,15



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
55	Linhas de encadernação n° 10	Característica: Linha Corrente Glacê 10; 100% algodão com no mínimo 900 m. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material.	2	rolo	21,65	43,30	22,73	45,47
56	Lixa para lixadeira orbital n° 180	Característica: Lixa orbital n.º 180 para lixadeira excêntrica roto orbital de velcro, 220 grãos com diâmetro de 125 mm. Apresentação: pacote com no mínimo 10 folhas. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Bosch ou equivalente técnico.	10	pacote	35,80	358,00	37,59	375,90
57	Lixa para lixadeira orbital n° 220	Característica: Lixa orbital n.º 220 para lixadeira excêntrica roto orbital de velcro, 220 grãos com diâmetro de 125 mm. Apresentação: individual. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Bosch ou equivalente técnico.	100	unidade	4,90	490,00	5,15	514,50
58	Lixa em folhas n° 220	Característica: Folha de lixa de metal com grão óxido de alumínio; gramatura de 220. Apresentação: pacote com no mínimo 10 unidades. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Bosch ou equivalente técnico.	4	pacote	54,63	218,52	57,36	229,45
59	Lixa em folhas n° 320	Característica: Folha de lixa para madeira de grão óxido de alumínio, seco, com gramatura de 320. Apresentação: pacote com no mínimo 10 unidades. Embalagem original de fábrica,	4	pacote	54,44	217,76	57,16	228,65



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Bosch ou equivalente técnico.						
60	Luva de algodão com GRIP	Característica: Luva com no mínimo 84% de algodão com pequenos nódulos de vinil na palma das mãos e dedos. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Casa do Restaurador ou equivalente técnico equivalente.	20	par	82,97	1.659,40	87,12	1.742,37
61	Martelo	Característica: Martelo “de unha” para introduzir ou remover pregos, rasgar e remover componentes estruturais de madeiras, medindo no mínimo 20 mm. Com cabeça de aço especial jateada, superfície resistente a deformação e lasca, e cabo de madeira maciça envernizado. Marca de referência: Tramontina ou equivalente técnico.	4	unidade	35,54	142,16	37,32	149,27
62	Massa de poliéster com catalisador	Característica: Resina poliéster insaturada, pigmentos, cargas minerais, aditivos e monômeros especiais M3500. Apresentação: lata com no mínimo 750 g. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Lazzuril ou equivalente técnico similar.	2	lata	44,75	89,50	46,99	93,98
63	Paleta de acrílico	Característica: Chapa de plástico branca, de tamanho mínimo de 23 x 17 cm, lisa e oval, com 10 cavidades	4	unidade	19,92	79,68	20,92	83,66



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		redondas, sendo que o centro da paleta se apresenta plano. Possui um orifício para introduzir o polegar. Marca de Referência: Trident ou equivalente técnico.						
64	Paleta em madeira	Característica: Chapa de Eucatex, de tamanho mínimo de 30 cm x 40 cm, com cobertura em fórmica lisa com fino acabamento; formato oval e com orifício para introduzir o polegar.	5	unidade	52,32	261,60	54,94	274,68
65	Palitos de churrasco	Característica: Espeto de bambu natural com no mínimo de 18 cm. Apresentação: pacote com 50 unidades. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Gina ou equivalente técnico.	10	pacote	5,08	50,80	5,33	53,34
66	Papel Filifold 330 g	Característica: Em cor palha/creme; com reserva alcalina, pH mínimo de 8,5, resistência a dobras e vincos. Medidas: 85 x 100 cm (largura x comprimento – aceita até 10% de variação). Apresentação: pacote com 100 folhas. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material.	1	pacote	5.249,82	5.249,82	5.512,31	5.512,31
67	Papel Glassine 30 g	Características: Material polipropileno, tipo glassine, espessura 0,035 micra, pH neutro e translúcido. Medidas: 22 cm x 1,21 m. Gramatura mínima: 35g/m². Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de	1	rolo	3.896,20	3.896,20	4.091,01	4.091,01



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		material. Marcas de referência: Casa do Restaurador, Talas ou equivalente técnico.						
68	Papel Japonês 5 g/m ²	Características: De cor natural transparente com medidas mínimas de 43 x 50 cm. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material.	30	unidade	56,00	1.680,00	58,80	1.764,00
69	Papel Japonês 9 g/m ²	Características: De cor natural transparente. Embalagem: rolo de 97 x 20 m (aceita até 10% de variação). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material.	30	unidade	39,66	1.189,80	41,64	1.249,29
70	Papel Japonês 11 g/m ²	Características: De cor natural transparente. Embalagem: rolo de 61 cm x 91 cm (aceita até 10% de variação). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material.	30	unidade	48,00	1.440,00	50,40	1.512,00
71	Papel mata-borrão 250 g	Características: Papel tipo filtro produzido a partir de fibras vegetais, isentas de resíduos com superfícies levemente texturizada e pH 7; gramatura mínima de 250 g/m ² ; de cor branco natural. Apresentação: 50 x 70 m (largura x comprimento), aceitando até 10% de variação. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: BVC ou equivalente técnico.	1	pacote	3.396,88	3.396,88	3.566,72	3.566,72



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
72	Papel Micro-ondulado <i>Acid Free</i>	Característica: Cartão rígido micro-ondulado ONDA E, resistente a sujidade, apagável e à prova de fricção. Resistente ao envelhecimento; produzido com 100% de celulose branqueada; livre de fibras de madeira; livre de lignina; pH entre 7,5 e 10,0; livre de ácidos; reserva de carbonato de cálcio natural. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Dimensão: folhas de no mínimo de 1,05 x 1,75 m, espessura total de 1,65 mm e 560 g/m ² (aceita variação dos parâmetros em até 10%). Cor: cinza claro/branco. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: Bvc/Klug, Lineco ou equivalente técnico.	100	unidade	374,00	37.400,00	392,70	39.270,00
73	Papel siliconado	Característica: papel branco tipo monolúcido, siliconado em uma face, de material desmoldante e antiaderente à base de polímeros de silicone. Suporta aplicação de calor sem grudar e resiste à temperatura de até 200° por minuto. Produzido em base aquosa, sem pasta mecânica; livre de impurezas; pH neutro; cor branca. Dimensão: rolo com no mínimo 1,5 x 50 m. Gramatura de 110 g/m ² . Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de Referência: BVC ou equivalente técnico.	1	rolo	1.086,40	1.086,40	1.140,72	1.140,72



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
74	Papel Tyvek	Características: feito de fibras de polietileno de alta densidade; atóxico, cor branca, resistência a UV, pH neutro, resistente a rasgos e água, antiestática, gramatura mínima de 55 g/m ² . Cor: branco. Dimensões mínimas: 1,016 x 50 m. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Tyvek ou equivalente técnico.	1	rolo	2.684,94	2.684,94	2.819,19	2.819,19
75	Papel Vegetal	Característica: papel vegetal translúcido. Gramatura mínima: 90 g/m ² . Dimensões mínimas: rolos com 1,10m x 20 m. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Canson ou equivalente técnico.	1	rolo	605,21	605,21	635,47	635,47
76	Poraloid B72	Característica: Resina acrílica termoplástica. É um copolímero de metil acrilato/etil metacrilato. Durável e sem se tornar amarelo. Solúvel em acetato de amila, tolueno entre outros. O pH da resina em solventes é neutro. 100% puro, com embalagem de no mínimo 345 g, original de fábrica, com identificação e quantidade de material. Marca de referência: Casa do Restaurador ou equivalente técnico.	1	frasco	502,21	502,21	527,32	527,32
77	Pinça para dissecação nº 14	Característica: Confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, ponta fina com serrilha, projetada para agarrar e manipular	10	unidade	24,27	242,70	25,48	254,84



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		pequenos fragmentos. Medindo no mínimo 14 cm. Marca de referência: Cooperflex ou equivalente técnico.						
78	Pincel chato nº 12	Características: Cerdas naturais, virola de alumínio polido e cabo longo de madeira. Comprimento mínimo de 27 cm. Marca de referência: Tigre (modelo 815, n12) ou equivalente técnico.	10	unidade	5,60	56,00	5,88	58,80
79	Pincel chato nº 14	Características: Cerdas naturais, virola de alumínio polido e cabo longo de madeira. Comprimento mínimo de 27 cm. Marca de referência: Tigre (modelo 815, n14) ou equivalente técnico.	10	unidade	8,42	84,20	8,84	88,41
80	Pincel chato nº 16	Características: Cerdas naturais, virola de alumínio polido e cabo longo de madeira. Comprimento mínimo de 27 cm. Marca de referência: Tigre (modelo 815, n14) ou equivalente técnico.	10	unidade	10,31	103,10	10,83	108,26
81	Pincel chato nº 18	Características: Cerdas naturais, virola de alumínio polido e cabo longo de madeira. Comprimento mínimo de 27 cm. Marca de referência: Tigre (modelo 815, n20) ou equivalente técnico.	10	unidade	9,30	93,00	9,77	97,65
82	Pincel chato nº 20	Características: Cerdas naturais, virola de alumínio polido e cabo longo de madeira. Comprimento mínimo de 27 cm.	10	unidade	13,04	103,40	13,69	136,92



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		Marca de referência: Tigre (modelo 815, n18) ou equivalente técnico.						
83	Pincel chato nº 22	Características: Cerdas naturais, virola de alumínio polido e cabo longo de madeira. Comprimento mínimo de 28 cm. Marca de referência: Tigre (modelo 815, n22) ou equivalente técnico.	10	unidade	12,97	129,70	13,62	136,19
84	Pincel pelo de Marta nº 0	Característica: Pincel pelo de marta, formato redondo, nº 0, cabo curto. Marcas de referência: Tigre, Condor ou equivalente técnico.	10	unidade	43,85	438,50	46,04	460,43
85	Pincel pelo de Marta nº 2	Característica: Pincel pelo de marta, formato redondo, nº 2, cabo curto. Marcas de referência: Tigre, Condor ou equivalente técnico.	10	unidade	41,43	414,30	43,50	435,02
86	Pincel <i>Aquash Brush</i>	Característica: Pincel com reservatório para água e tampa protetora. Marca de referência: Pentel ou equivalente técnico.	4	unidade	33,45	133,80	35,12	140,49
87	Pincel Cerda Gris de $\frac{3}{4}$	Característica: Pincel com cerdas gris, com cabo do pincel em polipropileno. Tamanho: $\frac{3}{4}$ ' (19 mm). Comprimento: 18,2 cm. Largura: 2 cm. Altura: 0,8 cm. Aceita variação em até 10% nos parâmetros. Marca de referência: Tigre, Condor ou equivalente técnico.	20	unidade	13,75	275,00	14,44	288,75



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
88	Pincel Cerda Gris 11	Característica: Pincel com cerdas gris, com cabo do pincel em polipropileno. Tamanho: 1' (25,4 mm). Comprimento: 19 cm. Largura: 2 cm. Altura: 0.8 cm. Aceita variação em até 10% nos parâmetros. Marca de referência: Tigre, Condor ou equivalente técnico.	20	unidade	21,30	426,00	22,37	447,30
89	Pincel <i>Hake</i> Bamboo 1 ½'	Características: Pincel fabricado com pelo de cabra e cabo de bambu. Apresentação: 1 ½'. Marca de referência: Keramik ou equivalente técnico.	10	unidade	31,91	319,10	33,51	335,06
90	Pincel <i>Hake</i> Bamboo 2'	Característica: Pincel fabricado com pelo de cabra e cabo de bambu. Apresentação: 2'. Marca de referência: Keramik ou equivalente técnico.	10	unidade	102,15	1.021,50	107,26	1.072,58
91	Pincel <i>Hake</i> Bamboo 6'	Características: Pincel fabricado com pelo de cabra e cabo de bambu. Apresentação: 6'. Marca de referência: Keramik ou equivalente técnico.	10	unidade	204,14	2.041,40	214,35	2.143,47
92	Pincel <i>Hake</i> Chinesa nº 1	Características: Trincha chata para aplicação de água ou soluções líquidas de cloreto, adesivos ou tintas. Feita com cerdas brancas e macias, que são cuidadosamente fixadas em rústico cabo de madeira, sem cinta de metal. Comprimento mínimo: 2,5 cm. Marca referência: Keramik ou equivalente técnico.	10	unidade	50,65	506,50	53,18	531,83



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
93	Pincel <i>Hake</i> Chinesa nº 5	Características: Trincha chata para aplicação de água ou soluções líquidas de cloreto, adesivos ou tintas. Feita com cerdas brancas e macias, que são cuidadosamente fixadas em rústico cabo de madeira, sem cinta de metal. Comprimento mínimo: 3,8 cm. Marca referência: Keramik ou equivalente técnico.	10	unidade	78,71	787,10	82,65	826,46
94	Pincel <i>Hake</i> Chinesa nº 7	Características: Trincha chata para aplicação de água ou soluções líquidas de cloreto, adesivos ou tintas. Feita com cerdas brancas e macias, que são cuidadosamente fixadas em rústico cabo de madeira, sem cinta de metal. Comprimento mínimo: 5,5 cm. Marca referência: Keramik ou equivalente técnico.	10	unidade	94,07	940,70	98,77	987,74
95	Pincel <i>Hake</i> Chinesa nº 9	Características: Trincha chata para aplicação de água ou soluções líquidas de cloreto, adesivos ou tintas. Feita com cerdas brancas e macias, que são cuidadosamente fixadas em rústico cabo de madeira, sem cinta de metal. Comprimento mínimo: 5,5 cm. Marca referência: Keramik ou equivalente técnico.	10	unidade	121,95	1.219,50	128,05	1.280,48
96	Pincel redondo nº 6	Características: pincel redondo tipo brochinha, com ponta redonda e cabo curto de madeira natural; virola de alumínio. Marcas de referência: Tigre, Condor ou equivalente técnico.	10	unidade	15,93	159,30	16,73	167,27



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
97	Pincel sintético chanfrado nº 18	Características: cerdas de pelo sintético; formato chanfrado e virola de alumínio. Marcas de referência: Tigre, Condor ou equivalente técnico.	15	unidade	32,63	489,45	34,26	513,92
98	Placa de espuma de polietileno	Características: placa de espuma de polietileno expandido. Aspecto físico: sólido. Dimensões: 2.000 x 1.000 x 5 mm (C x L x E). Admite-se variação de até 10%. Cor: branca. Sem cola. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Plastolândia ou equivalente técnico.	50	unidade	395,62	19.781,00	415,40	20.770,05
99	Plástico bolha transparente	Característica: bobina com 130 cm x 100 m (com variação máxima de 10% nas dimensões); Cor: transparente. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Ecobolha ou equivalente técnico.	5	rolo	62,90	314,50	66,05	330,23
100	Pregos de aço com cabeça	Característica: prego polido com cabeça 15 x 15 mm. Apresentação: pacote com 1 kg. Embalagem: original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Gerdau ou equivalente técnico.	1	quilo	42,97	42,97	45,12	45,12
101	Pregos de aço sem cabeça	Característica: prego em aço polido sem cabeça 6 x 7. Apresentação: pacote com 1 kg. Embalagem: original de	1	quilo	140,90	140,90	147,95	147,95



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Gerdau ou equivalente técnico.						
102	Primer automotivo	Composição: resinas alquídicas, cargas minerais, nitrocelulose, aditivos, pigmentos inorgânicos e orgânicos, solventes oxigenados e hidrocarbonetos. Apresentação: lata de no mínimo 900 ml. Embalagem: original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Anjo ou equivalente técnico.	5	lata	55,41	277,05	58,18	290,90
103	Raspador plano	Características: lâmina metálica, cabo do raspador de plástico ABS. Comprimento aproximado: 150 mm. Comprimento aproximado da lâmina: 62 mm. Espessura da lâmina: 0,5 mm. Apresentação: jogo com no mínimo 10 lâminas. Admite-se variação de até 10% nos parâmetros de tamanho. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Vonder ou equivalente técnico.	10	unidade	27,21	272,10	28,57	285,71
104	Régua aço inoxidável 30 cm	Característica: Régua com medidas em centímetros e polegadas. Material: aço inoxidável. Graduação em milímetros. Marca de referência: Sinoart ou equivalente técnico.	5	unidade	17,30	86,50	18,17	90,83



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
105	Régua aço inoxidável 40 cm	Característica: Régua com medidas em centímetros e polegadas. Material: aço inoxidável. Graduação em milímetros. Marca de referência: Sinoart ou equivalente técnico.	5	unidade	29,92	149,60	31,42	157,08
106	Régua aço inoxidável 60 cm	Característica: Régua com medidas em centímetros e polegadas. Material: aço inoxidável. Graduação em milímetros. Marca de referência: Sinoart ou equivalente técnico.	5	unidade	34,92	174,60	36,67	183,33
107	Removedor pastoso	Características: Composto de hidrocarbonetos aromáticos, algodão colóidio, álcoois, ésteres, cetonas e éteres glicólicos, além de hidrocarboneto alifático. Composição: pastosa ou em gel Apresentação: lata com no mínimo 1 kg. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca referência: MaxiRubber ou equivalente técnico.	20	lata	54,80	1.096,00	57,54	1.150,80
108	Rolo de espuma para pintura 5 cm	Características: rolo de espuma amarelo indicado para uso com tintas, vernizes e seladores. Tamanho: mínimo de 5 cm. Cabo de copolímero. Marca de referência: Tigre ou equivalente técnico.	80	rolo	13,88	1.110,40	14,57	1.165,92



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
109	Rolo para pintura de lã de carneiro	Características: rolo para pintura de lã de carneiro. Cabo de copolímero. Marca de referência: Tigre ou equivalente técnico.	50	rolo	23,93	1.196,50	25,13	1.256,33
110	Sargento 10' (grampo tipo C)	Característica: grampo tipo C (grampo sargento) nº 10. Fabricado em ferro fundido nodular, com fuso em aço com rosca trapezoidal zincada. A parte do fundido onde se faz a rosca para o fuso é sextavada externa, que auxilia na fixação. Acabamento em pintura a pó eletrostática texturizada. Marca de referência: Metalsul ou equivalente técnico.	12	unidade	173,92	2.087,04	182,62	2.191,39
111	Seladora para madeira	Características: produto incolor utilizado como fundo nivelador de superfícies de madeira maciça ou derivados de madeira. Composto de resinas alquídicas modificadas, resina maleica, nitro celulose, aditivos, minerais inertes, álcoois, ésteres e hidrocarbonetos aromáticos (livres de benzeno). Apresentação: lata com variação de 900 ml a 1 litro. Marca de referência: Sherwin Williams ou equivalente técnico.	5	lata	52,20	261,00	54,81	274,05
112	Solução tampão pH 4	Características: solução líquida, incolor e inodora. Apresentação: frasco com no mínimo 500 ml. Densidade: mínima de 1,01 g/ml, com variação de até 4%. Embalagem original de fábrica, com identificação e	1	frasco	50,53	50,53	53,06	53,06



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		quantidade do material. Marca de referência: Synth ou equivalente técnico.						
113	Solução tampão pH 7	Características: solução líquida, incolor e inodora. Apresentação: frasco com no mínimo 500 ml. Densidade: mínima de 1,01 g/ml, com variação de até 4%. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Synth ou equivalente técnico.	1	frasco	71,08	71,08	74,63	74,63
114	Solução tampão pH 10	Características: solução líquida, incolor e inodora. Apresentação: frasco com no mínimo 500 ml. Densidade: mínima de 1,01 g/ml, com variação de até 4%. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Synth ou equivalente técnico.	1	frasco	50,53	50,53	53,06	53,06
115	Suporte flexível de 7' com velcro	Característica: suporte flexível para uso em poltriz, com diâmetro de 7'. Diâmetro do furo: 14 mm. Espessura do disco de borracha: 2,5 mm. Admite-se variação nos parâmetros de até 10%. Marca de referência: Vonix ou equivalente técnico.	3	unidade	90,43	217,29	94,95	284,85
116	Tecido de algodão cru	Característica: algodão tipo telinha produzido a partir de fibras naturais de algodão. Possui trama fina e aberta. Medida mínima de 1,5 m de largura, com 50 m. Cor: crua. Embalagem	50	metro	15,59	779,50	16,37	818,48



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		original de fábrica, com identificação e quantidade do material.						
117	Tecido de linho	Características: tecido fino 100% linho, fibra fina e trama aberta. Medida mínima de 1,5 m de largura, com 50 m. Cor: cru ou bege natural. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	1	rolo	1.050,00	1.050,00	1.102,50	1.102,50
118	Tecido <i>voil</i> branco	Características: tecido fino, leve, com transparência, tipo <i>voil</i> , com no mínimo 3 m de largura. Embalagem: original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	1	rolo	14,69	14,69	15,42	15,42
119	Tesoura de aço forjada	Características: tesoura de costura em aço carbono inoxidável, medindo no mínimo 20 cm, com 6 cm de largura. Marca de referência: Mundial ou equivalente técnico.	8	unidade	141,55	1.132,40	148,63	1.189,02
120	<i>Thinner</i> DN-4242	Características: solvente composto por hidrocarbonetos aromáticos, álcoois, ésteres, cetonas e éteres glicóis. Apresentação: galão de 5 l (com variação de até 10%). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Sayerlack ou equivalente técnico.	10	lata	132,41	1.324,10	139,03	1.390,31



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
121	Tingidor madeira (cor preta)	Característica: tingidor concentrado para madeira. Possui resistência à luz solar. Apresentação: frasco de no mínimo 500 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Sayerlack ou equivalente técnico.	2	frasco	48,46	96,92	50,88	101,77
122	Tingidor madeira (cor jacarandá)	Característica: tingidor concentrado para madeira. Possui resistência à luz solar. Apresentação: frasco de no mínimo 1 litro. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Sayerlack ou equivalente técnico.	1	frasco	186,21	186,21	195,52	195,52
123	Tinta de restauro Maimeri (cor Terra di Siena Brucchiata)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	2	unidade	486,13	972,26	510,44	1.020,87
124	Tinta de restauro Maimeri (cor branco de titânio)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não	1	unidade	438,52	438,52	460,45	460,45



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.						
125	Tinta de restauro Maimeri (cor verde esmeralda)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	2	unidade	569,80	1.139,60	598,29	1.196,58
126	Tinta de restauro Maimeri (cor terra verde antiga)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	2	unidade	486,13	972,26	510,44	1.020,87



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
127	Tinta de restauro Maimeri (cor vermelho indiano)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	2	unidade	441,38	882,76	463,45	926,90
128	Tinta de restauro Maimeri (cor ocre amarelo)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	2	unidade	438,52	877,04	460,45	920,89
129	Tinta de restauro Maimeri (cor ocre amarelo pálido)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem	2	unidade	441,38	882,76	463,45	926,90



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.						
130	Tinta de restauro Maimeri (cor amarelo de cadmio escuro)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	3	unidade	689,41	2.068,23	723,88	2.171,64
131	Tinta de restauro Maimeri (cor terra di cassel)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	2	unidade	438,52	877,04	460,45	920,89
132	Tinta de restauro Maimeri (cor terra de pozzuoli)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície	2	unidade	438,52	877,04	460,45	920,89



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.						
133	Tinta de restauro Maimeri (cor carmim permanente)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	3	unidade	569,80	1.709,40	598,29	1.794,87
134	Tinta de restauro Maimeri (cor vermelho de cádmio laranja)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	3	unidade	901,16	2.703,48	946,22	2.838,65



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
135	Tinta de restauro Maimeri (cor cerúleo)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	1	unidade	901,16	901,16	946,22	946,22
136	Tinta de restauro Maimeri (cor verde óxido de cromo)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	3	unidade	569,80	1.709,40	598,29	1.794,87
137	Tinta de restauro Maimeri (cor ocre ouro)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem	3	unidade	438,52	1.315,56	460,45	1.381,34



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.						
138	Tinta de restauro Maimeri (cor branco de zinco)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	3	unidade	438,52	1.315,56	460,45	1.381,34
139	Tinta de restauro Maimeri (cor terra d’ombra bruciata)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	2	unidade	398,65	797,30	418,58	837,17
140	Tinta de restauro Maimeri (cor laca di	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície	2	unidade	509,96	1.019,92	535,46	1.070,92



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
	garanza permanente escuro)	levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.						
141	Tinta de restauro Maimeri (cor pardo van dyck)	Característica: resina natural obtida de um arbusto denominado “Pistacia lentiscus”. Contém pigmentos puros e estáveis, com tempo de secagem entre 10 e 20 minutos, não apresentando alteração de tons e produzindo uma superfície levemente mate. Torna-se plástica a 35 °C e funde-se a 108 °C. Apresentação: tubo de no mínimo 20 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Maimeri.	2	unidade	478,39	956,78	502,31	1.004,62
142	Tinta preta fosca spray	Características: tinta acrílica em <i>spray</i> preto fosco, de secagem rápida, para reparos, pinturas e decoração de objetos em geral. Apresentação: aerosol com no mínimo 400 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Colorgin ou equivalente técnico.	5	lata	29,93	146,65	31,43	157,13
143	TNT branco 20 g	Características: 80% viscosa, 20% poliéster, 20 g, cor branca, largura mínima de 90 cm, comprimento mínimo 50 metros. Embalagem original de fábrica, com identificação e	3	rolo	120,95	362,85	127,00	380,99



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		quantidade do material. Marca de Referência: Eduval ou equivalente técnico.						
144	TNT branco 40 g	Características: 80% viscose, 20% poliéster, 40 g, cor branca, largura mínima de 90 cm, comprimento mínimo 50 metros. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Eduval ou equivalente técnico	3	rolo	168,78	675,12	177,22	708,88
145	TNT branco 60 g	Características: 80% viscose, 20% poliéster, 60 g, cor branca, largura mínima de 90 cm, comprimento mínimo 50 metros. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Eduval ou equivalente técnico.	3	rolo	320,35	961,05	336,37	1.009,10
146	Trena 10 m	Característica: fita em aço temperado com graduação em milímetros e polegadas; corpo em plástico ABS; trava para fixar a fita métrica; cinta para facilitar o transporte; freio duplo; fita com 3 rebites para maior segurança. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Vonder ou equivalente técnico.	5	unidade	52,94	264,70	55,59	277,94



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
147	Trinchas para pintura	Característica: pincel de cerdas suaves, para aplicação de pintura, medindo aproximadamente 1,4 cm x 6,3 cm x 22,9 cm (aceita variação de até 10%). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de Referência: Atlas ou equivalente técnico.	30	unidade	20,73	621,90	21,77	653,00
148	Verniz Dammar	Características: verniz acrílico monocomponente de secagem rápida, pronto para uso, indicado para acabamento. Formulado para pequenos reparos e repinturas em geral. Apresentação: frasco de no mínimo 500 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Maimeri, <i>Lefranc & Bourgeois</i> ou equivalente técnico.	1	frasco	465,99	465,99	489,29	489,29
149	Verniz final em spray - semibrilho	Características: verniz acrílico monocomponente de secagem rápida, pronto para uso, indicado para acabamento. Formulado para pequenos reparos e repinturas em geral. Apresentação: lata de no mínimo 400 ml (semibrilho). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Maimeri, <i>Windsor & Newton</i> ou equivalente técnico.	4	lata	198,52	794,08	208,45	833,78
150	Verniz final em spray - fosco	Características: verniz acrílico monocomponente de secagem rápida, pronto para uso, indicado para acabamento.	6	lata	199,00	1.194,00	208,95	1.253,70



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		Apresentação: lata de no mínimo 400 ml (fosco). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Maimeri, <i>Winsor & Newton</i> ou equivalente técnico.						
151	Kit verniz para metal	Características: kit verniz acrílico bicomponente de secagem rápida com endurecedor 3093, indicado para acabamento, composto por resina acrílica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, solventes e aditivos. Apresentação: lata 750 ml de verniz + 150 ml de catalisador. Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Wanda ou equivalente técnico.	12	lata	70,51	846,12	74,04	888,43
152	Verniz em <i>spray</i> - brilhante	Características: verniz acrílico monocomponente de secagem rápida, pronto para uso, indicado para acabamento. Apresentação: lata de no mínimo 400 ml (brilhante). Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca de referência: Maimeri, <i>Winsor & Newton</i> ou equivalente técnico.	10	lata	222,79	2.227,90	233,93	2.339,30
153	Verniz rRetoque Restauo 75ml	Característica: verniz claro para trabalhos de retoque e restauração, moderadamente brilhante, que não amarela e de secagem razoavelmente rápida. Contém resina Ketone (22%) e <i>white spirit</i> . Apresentação: frasco com no mínimo 75 ml. Embalagem original de fábrica, com identificação e	2	frasco	169,06	338,12	177,51	355,03



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Especificação mínima	Qtde estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário com inflator – 5% (R\$)	Valor total com inflator – 5% (R\$)
		quantidade do material. Marca de referência: Maimeri, <i>Lefranc & Bourgeois</i> ou equivalente técnico.						
TOTAL GERAL							R\$ 190.596,44	
TOTAL GERAL COM INFLATOR – 5%							R\$ 200.126,26	



SENADO FEDERAL

B. As ferramentas (CATMAT 447837 – conjunto de ferramentas) obedecerão ao cálculo de depreciação abaixo (os números dos itens seguem os mesmos listados na tabela principal deste Anexo):

Nº	Item	Qtde estimada para 12 meses	Unidade	Vida útil ¹	Valor unitário de aquisição com inflator – 5% (R\$)	A - Valor total de aquisição com inflator – 5% (R\$)	B - Percentual de depreciação ²	C (A * B) - Preço total mensal de depreciação (R\$)	D (C * 12) - Preço total de depreciação para 12 meses (R\$)
44	Grampeador flexipontas pneumático	1	unidade	5 anos	643,31	643,31	1,67%	10,74	128,88
47	Jogo de chaves de fenda comum e	3	unidade	5 anos	103,85	311,54	1,67%	5,20	62,40

¹ Vida útil estimada, tomando por base a Instrução Normativa nº 1700/2017, da Secretaria da Receita Federal. É o parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação. A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos, devidamente justificados. De qualquer forma, o respectivo valor final para 36 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação

² Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% (100% / 60); para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Qtde estimada para 12 meses	Unidade	Vida útil ¹	Valor unitário de aquisição com inflator – 5% (R\$)	A - Valor total de aquisição com inflator – 5% (R\$)	B - Percentual de depreciação ²	C (A * B) - Preço total mensal de depreciação (R\$)	D (C * 12) - Preço total de depreciação para 12 meses (R\$)
	<i>phillips</i> com 18 peças								
48	Kit de acessórios para micro retifica	2	unidade	5 anos	274,28	548,56	1,67%	9,16	109,92
49	Kit de brocas	2	unidade	5 anos	356,40	712,80	1,67%	11,90	142,80
50	Kit de mini alicates	1	unidade	5 anos	111,69	111,69	1,67%	1,87	22,44
51	Kit formão	3	unidade	5 anos	77,04	231,12	1,67%	3,86	46,32
61	Martelo	4	unidade	5 anos	37,32	149,27	1,67%	2,49	29,88
110	Sargento 10' (grampo tipo C)	12	unidade	5 anos	182,62	2.191,39	1,67%	36,60	439,20
119	Tesoura de aço forjada	8	unidade	5 anos	148,63	1.189,02	1,67%	19,86	238,32
146	Trena 10 m	5	unidade	5 anos	55,59	277,94	1,67%	4,64	55,68



SENADO FEDERAL

Nº	Item	Qtde estimada para 12 meses	Unidade	Vida útil ¹	Valor unitário de aquisição com inflator – 5% (R\$)	A - Valor total de aquisição com inflator – 5% (R\$)	B - Percentual de depreciação ²	C (A * B) - Preço total mensal de depreciação (R\$)	D (C * 12) - Preço total de depreciação para 12 meses (R\$)
TOTAL DE DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAL									R\$ 1.275,84



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 11A- MODELO DE UNIFORMES COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

A CONTRATADA deverá fornecer uniformes em até 60 (sessenta) dias, a contar do início da execução dos serviços, no número mínimo de 1 (um) jaleco por ano, por trabalhador, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, conforme especificações descritas a seguir:

Nº	Descrição	Qtd	Un.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Jaleco “guarda-pó” em tecido gabardine, branco, 100% poliéster, com gola padre, manga comprida com punho, corte tradicional reto e com abertura lateral, comprimento na altura do joelho, com 3 (três) bolsos frontais, sendo 2 (dois) bolsos laterais inferiores e 1 (um) bolso superior ao lado esquerdo do peito. Bordado com o emblema da empresa, contendo um cordonete para ajuste na altura da cintura e abotoamento com 4 (quatro) botões transparentes frontais. As cores das linhas e botões deverão ser da mesma tonalidade do tecido.	8 (oito), sendo 1 (um) por trabalhador, por ano	Unidade	R\$ 209,60	R\$ 1.676,80
TOTAL				R\$ 209,60	R\$ 1.676,80

- 1) A substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado pela gestão e/ou pela fiscalização, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;
- 2) Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e
- 3) Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 11B - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

A Contratada deverá fornecer, imediatamente quando do início dos trabalhos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, EPIs aos trabalhadores, consoante abaixo discriminado:

Nº	Descrição	Quantidades	Un.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observações e periodicidade
2	Respirador semifacial de tamanho médio, com dois filtros laterais, lavável, linha 6200. Marca de referência: 3M ou equivalente técnico.	8 (oito), no mínimo, se durável	Unidade	R\$ 168,42	R\$ 1.347,36	Considerando ser um item com relevada durabilidade, a contratada deverá substituir o respirador apenas quebrado ou inutilizado. Cálculo: 1 (enquanto durável) x 8 (nº de trabalhadores) = 8
3	Filtros laterais de reposição para respirador de proteção contra vapor orgânico e gases ácidos (exemplos: SO ₂ , HCL e HF). Marca de referência: 3M ou equivalente técnico.	32 (trinta e dois), no mínimo, por ano	Par	R\$ 124,67	R\$ 3.989,44	O tempo de uso depende da quantidade de partículas e contaminantes no ar. Desse modo, a contratada deverá substituir os filtros sempre que necessário , com o fito de garantir a salubridade para o trabalhador. Estima-se que <u>no mínimo 4 (quatro) anuais</u> serão necessários para os trabalhos.



SENADO FEDERAL

Nº	Descrição	Quantidades	Un.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observações e periodicidade
						Cálculo: 4 (uso médio anual) x 8 (nº de trabalhadores) = 32
4	Respirador semifacial para partículas PFF-2, indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos metálicos ou plásticos. Marca de referência: 3M ou equivalente técnico.	352 (trezentos e cinquenta e dois), no mínimo, por ano	Unidade	R\$ 14,47	R\$ 5.093,44	O uso estimado é de 44 (quarenta e quatro) por ano por trabalhador, considerando-se 1 (um) por semana e 11 (onze) meses por ano, excluindo-se o de férias. Cálculo: 1 (uso médio semanal) x 4 (semanas de um mês, em média) x 8 (nº de trabalhadores) x 11 (meses do ano, excluído o de férias) = 352
5	Luva descartável de látex, hipoalergênica, levemente pulverizada, não estéril, ambidestra, tamanhos P, M e G, sem talco. Marca de referência: Danny ou equivalente técnico.	5.508 (cinco mil quinhentos e oito), no mínimo, por ano (equivalente a 296 caixas com 20 pares).	Caixa	R\$ 65,34	R\$ 19.340,64	O uso estimado mínimo é 3 (três) pares por dia por trabalhador, o que corresponde a 66 (sessenta e seis) pares por mês, considerando-se um mês de 22 (vinte e dois) dias úteis, resultando em 726 (setecentos e vinte e seis) pares por ano por trabalhador - 11 (onze) meses por ano, excluindo-se o



SENADO FEDERAL

Nº	Descrição	Quantidades	Un.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observações e periodicidade
						de férias. A contratada deverá verificar os tamanhos a serem utilizados pelos colaboradores (P, M ou G) para o fornecimento. Cálculo: 3 (uso mínimo diário) x 22 (dias úteis de um mês, em média) x 8 (nº de trabalhadores) x 11 (meses do ano, excluído o de férias) = 5.508
6	Máscara cirúrgica branca, com tiras super resistentes de 40 cm de comprimento, clip nasal de alumínio com 14 cm de comprimento, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, sem látex. Marca de referência: Descarpac ou equivalente técnico.	1.936 (mil novecentos e trinta e seis) por ano, no mínimo, por ano (equivalente a 40 caixas com 50 unidades cada).	Caixa	R\$ 15,71	R\$ 628,40	O uso estimado mínimo é 1 (uma) por dia por trabalhador, o que corresponde a 22 (vinte e duas) por mês, resultando em 242 (duzentos e quarenta e dois) por ano por trabalhador. Considera-se 11 (onze) meses por ano, excluindo-se o de férias. Cálculo: 1 (uso mínimo diário) x 22 (dias úteis de um mês, em média) x 8 (nº de trabalhadores) x 11 (meses do ano,



SENADO FEDERAL

Nº	Descrição	Quantidades	Un.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observações e periodicidade
						excluído o de férias) = 1.936
7	Par de luva profissional envelopamento Poliéster Nylon. Marca de referência: Exfak ou equivalente técnico.	24 (vinte e quatro), no mínimo, por ano	Par	R\$ 21,25	R\$ 510,00	O uso estimado é de 1 (um) par a cada 4 (quatro) meses. A contratada deverá verificar os tamanhos a serem utilizados pelos colaboradores (P, M ou G) para o fornecimento. Cálculo: 1 (uso mínimo quadrimestral) x 3 (nº de quadrimestres ao ano) x 8 (nº de trabalhadores) = 24
8	Óculos de segurança com lente incolor de policarbonato, tratamento antirrisco nos lados interno e externo, ponte nasal de policarbonato injetada na mesma peça da lente e hastes do tipo espátula com 6 fendas para ventilação e proteção contra raios.	8 (oito), mínimo, se duráveis	Unidade	R\$ 28,07	R\$ 224,56	Considerando ser um item com relevada durabilidade, a contratada deverá substituir os óculos apenas quebrados ou inutilizados. Cálculo: 1 (uso mínimo anual) x 8 (nº de trabalhadores) = 8
9	Capacete Classe A e B (certificado de aprovação 29638), branco, H700, com carneira de ajuste fácil e	4	Unidade	R\$ 65,82	R\$ 263,28	Os EPI's de 9 a 12 se destinam a trabalhos em altura. Segundo as normas de segurança,



SENADO FEDERAL

Nº	Descrição	Quantidades	Un.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observações e periodicidade
	jugular. Ajuste fácil, com apenas uma mão, de forma prática e fácil; a suspensão se conforma à base do crânio, evitando pontos de tensão, trazendo maior estabilidade e conforto ao usuário; proporciona maior economia, já que conta com peças de reposição vendidas separadamente; compatível com outros EPI's da marca 3M (abafadores, viseiras e óculos); é usado para proteger a cabeça do usuário contra impactos de pequenos objetos e perfurações.					apenas 2 (dois) trabalhadoras podem ser suspensos por vez. Dessa vez, o uso estimado é de 4 (quatro), para a manutenção de 2 (dois) equipamentos de reserva, em caso de inutilização.
10	Cinto Segurança MG (MULT 1891), paraquedista 4 pontos. Utilizado em atividades a mais de 2 metros de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador em trabalho estacionário (NBR 15835:2010, NBR 15836:2010). Ideal para utilização em torres, serviços de manutenção de telefonia e eletricidade.	4	Unidade	R\$ 385,98	R\$ 1.543,92	Os EPI's de 9 a 12 se destinam a trabalhos em altura. Segundo as normas de segurança, apenas 2 (dois) trabalhadoras podem ser suspensos por vez. Dessa vez, o uso estimado é de 4 (quatro), para a manutenção de 2 (dois) equipamentos de



SENADO FEDERAL

Nº	Descrição	Quantidades	Un.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observações e periodicidade
	Com regulagem nas coxas, cintura e ombros. Confeccionado em fita de poliéster; 2 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 1 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 7 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro; 4 laços frontais para ancoragem; ajuste peitoral; porta-ferramentas; almofada de 130 mm para proteção lombar; almofada de 50 mm para proteção das pernas. Com certificação Inmetro.					reserva, em caso de inutilização.
11	Corda semi-estática laranja, 10,5 mm (Norma NR35 - 25 metros), com variação de até 15% (para mais), carga mínima de ruptura de 30 kN. Confeccionado com 62% de poliamida (alma) e 38% de poliéster (capa). Desenvolvida para trabalho em altura, resgate, espaços confinados, esporte e aventura. Pode ser usada	4	Unidade	R\$ 209,44	R\$ 837,76	Os EPI's de 9 a 12 se destinam a trabalhos em altura. Segundo as normas de segurança, apenas 2 (dois) trabalhadoras podem ser suspensos por vez. Dessa vez, o uso estimado é de 4 (quatro), para a manutenção de 2 (dois) equipamentos de reserva, em caso de inutilização.



SENADO FEDERAL

Nº	Descrição	Quantidades	Un.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observações e periodicidade
	na aplicação de linha de vida.					
12	Talbarde Y: acessório utilizado para proteção contra quedas em movimentações por torre, andaimes, estruturas metálicas, escadas marinheiro, etc. Utiliza-se em conjunto com os cinturões paraquedista. O seu sistema absorvedor de energia possibilita a redução de impactos possíveis sobre o corpo do trabalhador ou sobre o sistema de segurança. Confeccionado em cadaço de material sintético plano na cor preta. Com dois ganchos dupla-trava em aço, com abertura de 55 mm e 1 absorvedor de energia. Norma: NBR 15834:2010 e NBR 15837:2010.	4	Unidade	R\$ 219,01	R\$ 876,04	Os EPI's de 9 a 12 se destinam a trabalhos em altura. Segundo as normas de segurança, apenas 2 (dois) trabalhadoras podem ser suspensos por vez. Dessa vez, o uso estimado é de 4 (quatro), para a manutenção de 2 (dois) equipamentos de reserva, em caso de inutilização.
TOTAL				R\$ 1.318,18	R\$ 34.654,84	
TOTAL EPI'S + UNIFORMES				R\$ 1.527,78	R\$ 36.331,64	

Obs: a expressão “no mínimo”, utilizada na coluna QUANTIDADES da tabela acima indica que este órgão estimou o uso mínimo de cada item, contudo, pode ser necessário que a



SENADO FEDERAL

contratada forneça mais materiais aos trabalhadores, em virtude, por exemplo, de deterioração e/ou inutilização do EPI.

- A.** Os EPIs serão fornecidos às expensas da empresa, sendo vedado o repasse de seus custos aos empregados.
- B.** Poderão ser aceitas eventuais alterações nas características dos EPIs quanto a, por exemplo, tecido, cor ou modelo, desde que formalmente autorizadas pela fiscalização.
- C.** Os EPIs deverão possuir validade igual ou superior a 6 (seis) meses.
- D.** O primeiro conjunto de EPIs deverá ser entregue até 1 (um) dia útil antes do início da prestação dos serviços, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.
- E.** A Contratada não poderá exigir do empregado os EPIs usados quando da entrega dos novos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90030/2026

ANEXO 12

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de ser apurada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;



SENADO FEDERAL

- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



SENADO FEDERAL

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

ANEXO 13

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, **RESOLVE**:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

ANEXO 14

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900, Brasília/DF, telefone: (61) 3104-5824/98157-3280, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, o Sr. **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, Identidade nº 12926268, expedida pela SSP/MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO por um “Evento” o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do BANCO do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.
7. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os “Eventos”, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no anexo IX.

1. Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
2. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Os recursos depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.



SENADO FEDERAL

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
5. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo BANCO, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6. A coleta e tratamento de dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo VIII do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO FLUXO OPERACIONAL**

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
3. Após cadastramento do Evento, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço <https://www.bb.com.br> ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia ao BANCO Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
 - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
 - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.



SENADO FEDERAL

7. O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
8. O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
10. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
11. O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o BANCO concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
3. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
4. Remeter ao BANCO arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.



SENADO FEDERAL

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.
16. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.



SENADO FEDERAL

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o BANCO não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para o BANCO quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília-DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

**ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1607-1**

Testemunhas:



SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

ANEXO 15

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017³, do qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ___/___, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

³ Anexo ___ do edital do Pregão Eletrônico nº ___/___



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

ANEXO 16

(Processo nº 00200.007014/2025-64)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de



SENADO FEDERAL

absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.



SENADO FEDERAL

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO IV



SENADO FEDERAL

DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V



SENADO FEDERAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.